

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201600044003313
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

DE: 21/10/2016

PARECER CEE/CEP N. 008/2017**HISTÓRICO**

A Sra. Lucy de Melo Souza Lôbo, Secretária do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise do relatório final do curso: **“Língua Brasileira de Sinais Módulo I a V 2016 1º Semestre”**, realizado no período de Fevereiro a Junho de 2016, com carga horária de 250 (duzentos e cinquenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Insta esclarecer que o referido curso obteve seu último ato autorizativo por meio da Resolução CEE/CLN N. 1652, de 5 de dezembro de 2013.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 81/2016 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CLN N. 1652/2013, fl. 03;
- Relatório Final de Curso, fls. 04/28.

ANÁLISE

Conforme Resolução CEE/CLN N. 1.652, de 5 de dezembro de 2013, foi autorizada a realização do curso **“Língua Brasileira de Sinais Módulo I a V 2015 2º semestre”**, com carga horária total de 250 (duzentos e cinquenta) horas, ministrado pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Goiânia/GO.

O curso teve como objetivo capacitar profissionais da educação, atender as pessoas com surdez, seus familiares e a comunidade geral. Conta com a bidocência, dois professores: um profissional surdo (instrutor) e um profissional ouvinte (intérprete) em cada turma.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201600044003313
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO**DE:** 21/10/2016

As avaliações se processaram de forma contínua, ou seja, foram constantes, levando em consideração a aquisição e fluência em Libras pelos cursistas de acordo com os objetivos de cada módulo. No primeiro semestre de 2016, o CAS, ofereceu 25 turmas para formação básica em Libras do nível I ao V. O curso teve 5 módulos com 50 (cinquenta) horas. Para obter certificação é preciso que o cursista tenha no mínimo (75%) setenta e cinco por cento de frequência e média a partir de (7,0) sete.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar conforme a fl. 07, sendo composta por:

Nome	Formação Acadêmica
Ângela Regina de Abreu batista	Graduação em Biologia e Fonoaudióloga e Especialização em Administração Educacional.
Andréia Cristina de Lima	Graduação em Letras Libras
Alessandro Sena Oliveira	Graduação em Letras Libras
Carmem Divina Machado Alves	Graduação em Fonoaudióloga e Especialização em Educação Especial e Inclusiva.
Dileléia Rodrigues Barbosa Martins	Graduação em Letras, Graduação Letras Libras Especialização em Educação infantil, alfabetização e Letramento.
Quinzzuca Ferreira de Carvalho	Graduação em Letras, Graduação Letras Libras. Especialização em Educação infantil, Alfabetização e Letramento.
Francisco Marcelo Bessa	Graduação em Pedagogia.
Joanilson Luiz Faleiro da Silva	Graduação Letras Libras.
Kelly Francisca da Silva Brito	Graduação em Pedagogia, Pós – Graduação em Educação Especial: Inclusão e diversidade.
Luiz Pereira de França Junior	Graduação Letras e Libras.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201600044003313

DE: 21/10/2016

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

Karlla Patrícia de Souza Freitas	Graduação Letras e Libras
Márcia Pedrosa de Melo Grycuk	Graduação em História e Pós Graduação em Métodos e Técnicas de Ensino.
Mariana Cirqueira Ricardo da Silva	Graduação em Educação Física e Letras e Libras Especialização em Educação Inclusiva.
Suely Maria de Oliveira Santos	Graduação em Geografia e Pós Graduação em Orientação Educacional e Educação ambiental.
Wanessa Gomes dos Santos	Graduação em Biologia e Pós Graduação em Educação Especial: Inclusão e Diversidade.
Eduardo Alves da Cruz	Graduação em Letras Libras e Especialização em Docência Ensino Superior.
Edvanilda Antonia Borges	Cursando Letras Libras.
Márcia Matias dos Santos	Graduação em letras Libras e Especialização em Docência Ensino Superior.
Dheimy Tarllison Santos Silva	Proficiência no uso e no Ensino da Língua Brasileira de Sinais e cursando Engenharia da Computação.

O programa foi destinado aos professores da rede pública, particular e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado para 05 turmas, com 477 (quatrocentos e setenta e sete) inscritos, 97 (noventa e sete) desistentes e 240 (duzentos e quarenta) cursistas aprovados, 72 (setenta e dois) retidos, e 68 (sessenta e oito) matrículas trancadas, de acordo com Aspectos Gerais do Curso Realizado às fl. 10.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

“XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

DE: 21/10/2016

PROTOCOLO N.: 201600044003313

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

VOTO:

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do curso: **“Língua Brasileira de Sinais Módulo I a V 2016 1º semestre”**, na modalidade presencial, com carga horária total de 250 horas/aula.
- **Determinar** a Gerência de Ensino Especial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.

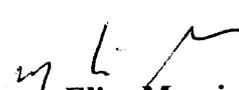
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201600044003313
INTERESSADO: CAS/GO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO**DE:** 21/10/2016

- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação às Pessoas com Surdez – CAS, a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 240 (duzentos e quarenta) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, obedecendo à Resolução CEE/CLN N. 1652, de 05 de dezembro de 2013.

É o voto

Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás, em Goiânia, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>003/2017</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator